PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.729, DE 02 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Instituição Financeira que especifica e dá outras providências".

*O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** do Estado de São Paulo, **SR. MARCOS APARECIDO MARCARI**,* no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA,*** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco Nossa Caixa S/A, cujo objeto é o de viabilizar aos servidores públicos municipais e/ou aos agentes políticos municipais, a obtenção de empréstimos e outros serviços, com condições diferenciadas em relação ao mercado financeiro, cujo pagamento de prestações de crédito pessoal pode ser efetuado por desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único – Os débitos em folha de pagamento, para os fins expressos na presente lei, serão efetuados na data de empenho e correspondente crédito mensal dos salários.

Artigo 2º – Para os serviços contemplados na presente lei, serão isentos de garantia de aval, os servidores e/ou agentes políticos, interessados na obtenção dos benefícios oriundos do convênio.

Parágrafo Único – Os benefícios instituídos pelo convênio, autorizados pela presente lei, abrangerão todos os servidores públicos municipais e/ou os agentes políticos municipais, inclusive os não correntistas da instituição especificada no artigo 1º.

Artigo 3º – As condições diferenciadas propostas pelo convênio serão relativas a prazos, taxas e tarifas, obedecendo as espécies utilizadas pela instituição financeira convenente.

Artigo 4º – O interesse na contratação dos serviços oferecidos pela convenente, deverá ser manifestado expressamente e subscrito pelo servidor interessado, por intermédio de formulário próprio de instituição financeira, e por esta remetido para competente inclusão e cadastro junto ao Departamento Financeiro e Setor de Pessoal da Administração Municipal.

Artigo 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, insertas no orçamento vigente.

Artigo 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 02 de outubro de 2003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete